



Congresso Nacional

MPV 699

00053

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 699, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015			
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário			
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 253-A, incluído pela Medida Provisória na Lei nº 9.503, de 1997, a seguinte redação:

“Art. 253-A. Valer-se de qualquer meio para, deliberadamente e sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes), suspensão do direito de dirigir por doze meses e apreensão do veículo;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

§ 1º As penalidades são aplicáveis a pessoas físicas ou jurídicas que incorram na infração, devendo a autoridade com circunscrição sobre a via reestabelecer de imediato, se possível, as condições de normalidade para a circulação na via.

§ 2º Aplica-se em dobro a multa em caso de reincidência no período de doze meses.

§ 3º Não comete a infração prevista neste artigo quem, em manifesta situação de emergência, e em nome da segurança do trânsito, promove qualquer das ações mencionadas no caput.”



CD/15462.84774-16



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 699, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015			
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário			
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação do escopo do art. 253-A, introduzido pela Medida Provisória no texto da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), é uma maneira de se combater todo tipo de ocupação irregular das vias abertas ao trânsito, fato que vem se tornando corriqueiro País afora.

Principalmente os bloqueios indiscriminados do movimento sem-terra e de indígenas, que por décadas bloqueiam as rodovias do País em suas reivindicações e nunca sofreram nenhuma sanção ou punição administrativa.

Não são apenas veículos deixados no leito da via que perturbam e impedem a circulação de ambulâncias, viaturas de emergência ou de prestação de serviços, para citar alguns prejudicados; aglomerações de pessoas, barricadas ou artefatos e destroços nas pistas dificultam, da mesma forma, o trânsito seguro e desembaraçado.

E com um agravante: ao contrário de veículos, que podem ser removidos com facilidade do local, certos tipos de obstrução (pneus incendiados são um bom exemplo) exigem intervenção de outros agentes públicos e podem levar um bom tempo até serem contornados. Não há motivo, portanto, para a lei não alcançar essas situações.

Da mesma forma, deve ser reduzida a multa de trinta vezes para cinco, por ser uma penalidade extremamente excessiva.



CD/15462.84774-16



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 699, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015			
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário			
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Por versar sobre medida administrativa, não possui referência com incentivo creditício por dez anos para aquisição de veículos, pois a obstrução pode ser realizada por qualquer cidadão e não somente o motorista, sendo que muitas vezes o motorista não é o proprietário do veículo. Da mesma forma, é modificado o § 1º, pois os organizadores da conduta não podem ser punidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e nem na proporção estipulada pela Medida Provisória 699/2015, razão pela qual o parágrafo foi modificado para adequação ao novo texto.

A presente emenda modificativa, tem por escopo regulamentar uma obstrução usual nas rodovias brasileiras pelos movimentos sociais, que há anos protestam e bloqueiam estradas pelo Brasil sem nenhuma repreensão ou penalidade, prejudicando o trânsito e sem possibilidade de intervenção das autoridades de trânsito.

Assinatura:



CD/15462.84774-16